



PROCESSO TC Nº 07331/21

Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020
Prefeito: Erivaldo Guedes Amaral (2017/2020)
Advogado: Rodrigo Lima Maia
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ERIVALDO GUEDES AMARAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00295/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07331/21, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do mencionado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria;
- II) APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a **48 URF/PB**, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE/PB;
- III) ASSINAR o prazo de 60 dias à citada autoridade, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;



PROCESSO TC Nº 07331/21

- IV) RECOMENDAR ao Município de Riachão do Bacamarte, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; e
- V) DETERMINAR comunicação à Receita Federal, para ciência dos fatos relacionados ao recolhimento previdenciário e providências que entender cabíveis.

Publique-se.

TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão presencial/virtual
João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Assinado 17 de Novembro de 2022 às 11:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2022 às 11:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2022 às 15:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO